

# Bradesco Seguro Residencial Classic

## Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico . . . . .	3
2. Aceitação do Seguro . . . . .	4
3. Início e Término do Contrato de Seguro . . . . .	5
4. Alteração do Contrato de Seguro. . . . .	5
5. Rescisão e Cancelamento . . . . .	5
6. Renovação . . . . .	6
7. Coberturas . . . . .	6
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC). . . . .	6
9. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos . . . . .	7
10. Riscos Excluídos . . . . .	7
11. Bens Não Compreendidos no Seguro . . . . .	8
12. Prêmio – Pagamento e Fracionamento . . . . .	9
13. Sinistro. . . . .	11
14. Forma de Contratação . . . . .	13
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações. . . . .	13
16. Concorrência de Seguros. . . . .	14
17. Sub-rogação de Direitos . . . . .	15
18. Perda de Direitos . . . . .	15
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura. . . . .	15
20. Agravação do Risco. . . . .	16
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios. . . . .	16
22. Cessão da Apólice . . . . .	17
23. Avisos e Comunicações. . . . .	17
24. Foro . . . . .	17
25. Prescrição . . . . .	17
26. Glossário de Termos Técnicos . . . . .	18

## **Anexo I – Coberturas Condições Especiais**

<b>1. Cobertura Básica</b> .....	21
<b>2. Coberturas Acessórias</b>	
Cobertura 01 – Perda ou Pagamento de Aluguel .....	22
Cobertura 02 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça. ....	23
Cobertura 04 – Danos Elétricos .....	24
Cobertura 05 – Roubo .....	26
Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 01 – Responsabilidade Civil Familiar .....	27

## **Anexo II Cláusulas Particulares**

Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios .....	30
Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo .....	30
Cláusula 200 – Bens Discriminados – Cobertura 05 (Roubo) .....	30
Cláusula 217 – Beneficiário .....	30

## **Anexo III Serviços de Assistência**

Bradesco Assistência Residencial – Dia e Noite .....	31
Bradesco Assistência Informática Residencial .....	40

# Bradesco Seguro Residencial Classic

## Condições Gerais

### 1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

#### 1.1. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as condições contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

#### 1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

**1.2.1.** Este seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e o conteúdo que componham uma única residência habitual existente no endereço indicado na apólice.

**1.2.2.** A critério do proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo; neste caso, estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

**1.2.3.** Para efeito deste seguro:

a) **caso exista no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado; entretanto, o Segurado poderá, para cada uma das residências, determinar as coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC), caso em que cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer seguro**

**para compensação de eventual insuficiência de outro;**

- b) **caso o seguro seja contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido por este seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em seu favor;**
- c) **se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, e este seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos por estas condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e**
- d) **se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, este seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel, este seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos por estas condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.**

#### 1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, consideram-se:

**Imóvel:** Edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Se for do tipo casa, também integrarão a edificação as dependências anexas, como área de serviços domésticos, área de lazer, casa de caseiro, casa de hóspedes e garagem.

**Conteúdo:** Móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.

**Endereço:** Denominação do logradouro público e

respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.

**Residência habitual:** Domicílio permanente.

**1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada sua contratação para imóveis:**

- a) que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;
- b) destinados a habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);
- c) destinados a residência de veraneio (domicílio não habitual utilizado usualmente para férias ou lazer), salvo expressa estipulação em contrário na apólice;
- d) desocupados, salvo quando informado na ocasião da contratação do seguro; ou
- e) residenciais localizados em chácaras, sítios, haras ou fazendas.

### **1.3. Âmbito Geográfico**

**1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos em locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.**

**1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão por conta da Seguradora.**

## **2. ACEITAÇÃO DO SEGURO**

**2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.**

**2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:**

**2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do prêmio de seguro (parcela única ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado) para análise de aceitação do seguro; e**

**2.2.2. poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, caso em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos. A mencionada solicitação:**

- a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
- b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

**2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.**

**2.4. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio de seguro (parcela única ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado).**

**2.5. Caso o seguro não seja aceito, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.**

**2.6. Caso o seguro não seja aceito pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:**

- a) a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
- b) a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa.

**2.6.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo estabelecido na alínea “b” do item anterior, sobre o valor da devolução incidirão, a partir da data da formalização da recusa e até o efetivo pagamento:**

- a) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base *pro rata dia* e considerando-se ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- b) atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de

**Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da referida data da formalização da recusa até aquele publicado em data imediatamente anterior à do efetivo pagamento da devolução.**

**Na falta, extinção ou proibição do uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

**2.7. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.**

**2.8. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**

**2.9. O proponente/Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

### **3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO**

**3.1. Este seguro é válido por um ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do prêmio na rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, da parcela única, nos seguros pagos em parcela única, ou da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, observados os termos do item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais.**

**3.2. Os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24h (vinte e quatro horas) dos dias neles indicados.**

### **4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

**4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas condições contratuais em vigor, somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.**

**4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena de o Segurado perder o direito à garantia.**

**4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.**

**4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, caso em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos. A mencionada solicitação:**

- a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

**4.4. Caso o pedido de alteração de seguro não seja aceito, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado, apresentando a justificativa da recusa.**

**4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.**

### **5. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

#### **5.1. Rescisão**

**5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, neste caso, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência do seguro.**

**5.1.2. Caso haja devolução de parcela do prêmio, esta será atualizada conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.**

#### **5.2. Cancelamento**

**Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:**

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcelas do prêmio, conforme previsto no item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) ocorrer o previsto no item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais; e
- d) ocorrer a nulidade do seguro prevista no subitem 1.2.5 destas Condições Gerais, caso em que a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

**Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais condições contratuais.**

## **6. RENOVAÇÃO**

**6.1.** Este seguro ficará automaticamente renovado por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro relativo à renovação tenha sido pago até a data de vencimento deste seguro, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24h (vinte e quatro horas) dessa data.

**6.2.** Ficará a critério do Segurado pagar o prêmio em parcela única ou efetuar o pagamento da primeira parcela, caso deseje seu seguro com prêmio fracionado, dentro do prazo previsto no subitem 6.1 precedente.

**6.3.** Caso o pagamento do prêmio, em parcela única ou da primeira parcela, seja efetuado após a data-limite estabelecida no subitem 6.1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo seguro, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, em tal caso, todos os critérios estabelecidos no item 2 (Aceitação do Seguro) destas Condições Gerais.

**6.4.** A renovação automática prevista no subitem 6.1 precedente somente se dará uma única vez.

## **7. COBERTURAS**

**7.1.** Serão de contratação obrigatória a Cobertura Básica e todas as Coberturas Acessórias previstas para este seguro.

**7.2.** Em caso de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

**7.3.** Ficam automaticamente ratificados todos os termos destas Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste seguro.

## **8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA (LMGCC)**

**8.1.** Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

**8.2.** **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos ou dos bens ou interesses segurados e decorre da opção do Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas por este seguro.**

**8.3.** **O Segurado ou seu representante legal, ao escolher o Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica, automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das Coberturas Acessórias correspondentes àquele limite.**

**8.4.** **O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos objetos ou dos bens ou interesses segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas Condições deste seguro.**

8.5. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência em outra.

## 9. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado na apólice, por cobertura contratada.

9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das condições contratuais deste seguro forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

## 10. RISCOS EXCLUÍDOS – Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, este seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; a Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados a ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, *lockout*, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante legal de um ou de outro; para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, a seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- c) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem tais características particulares;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, a alteração, o uso, a operação, a construção, a reconstrução ou a instalação na residência segurada;
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou

- conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- l) mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo, incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
  - m) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
  - n) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
  - o) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
  - p) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já fossem do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
  - q) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
  - r) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado à não utilização ou indisponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardware* (equipamentos computadorizados), *software* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmware* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
  - s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou contrato;
  - t) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
  - u) trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo custo total não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a Cobertura Básica;
  - v) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

## **II. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas**

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos deste seguro:

- a) alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais, quer artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto



- quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária a instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para seu funcionamento ou atendimento às exigências legais;
- f) bens de propriedade de empregados;
  - g) bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constituam quaisquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
  - h) bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
  - i) bens em desuso ou sucata;
  - j) dependências como quiosques, barracões e semelhantes;
  - k) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales-transporte ou cartões que representem valor;
  - l) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e *software* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmware* (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
  - m) objetos de arte, artísticos, históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatéticas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
  - n) quadros e tapetes (persas, orientais ou artesanais), no que exceder ao valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
  - o) qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacione a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
  - p) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
  - q) quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e o respectivo conteúdo: galinheiros, estábulos, galpões, garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros;
  - r) relógios, joias, pedras e metais preciosos e peles;
  - s) veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como *trailers*, carretas e rebocues, incluindo seus acessórios e conteúdo.

## 12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

### 12.1. Pagamento

O pagamento do prêmio será efetuado por meio da rede bancária, mediante documento emitido pela Seguradora, anexo à proposta de seguro.

### 12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, e deverá ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice.

12.2.4. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido, de acordo com a tabela a seguir:

<b>Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice</b>	<b>Fração a ser aplicada sobre a vigência original</b>
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

**12.2.5.** Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do subitem 12.2.4, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

**12.2.6.** A Seguradora deverá informar ao Segurado, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustada.

**12.2.7.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**12.2.8.** Findo o novo prazo de vigência ajustada sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e os aditamentos a ela referentes ficarão de pleno direito cancelados, sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.2.9.** Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

**12.2.10.** Caso o Segurado deseje antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

**12.2.11.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

**12.2.12.** É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso de o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**12.2.13.** Esta cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

### **12.3. Devolução de Prêmio**

**12.3.1.** Caso o Segurado pague indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, este será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

**12.3.2.** Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segura-

do terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

## **13. SINISTRO**

### **13.1. Aviso de Sinistro**

**13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado e deverá tomar imediatamente todas as providências a seu alcance para minorar suas consequências. Em caso de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.**

**13.1.2.** A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento e poderá, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

**13.1.3.** Para ter direito à indenização, o Segurado deverá:

**13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica para a regulação de sinistro:**

**a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:**

- a.1) carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
- a.2) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);

- a.3) comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição); caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
  - a.4) registro de inscrição no CNPJ e documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência dos sócios controladores, de seus dirigentes e administradores legais, ou dos respectivos representantes legais (caso o Segurado seja pessoa jurídica);
  - a.5) documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
  - a.6) habilitação dos Beneficiários da indenização, se for o caso;
  - a.7) notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
  - a.8) orçamentos (no mínimo três) para reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.
- b) Em complemento à alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:**
- b.1) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
  - b.2) boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno; quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
  - b.3) certidão de ocorrência da Defesa Civil, caso tenha sido acionada (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura de inquérito);
  - b.4) certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros, caso tenha sido acionado (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura de inquérito);
  - b.5) comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
  - b.6) comprovante de reembolso do Segurado ao

- terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
  - b.7) contrato de locação do imóvel alternativo;
  - b.8) documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura de inquérito);
  - b.9) documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do empregado;
  - b.10) laudo de perícia da Aeronáutica/ANAC;
  - b.11) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
  - b.12) laudo técnico de especialista;
  - b.13) laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
  - b.14) laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
  - b.15) recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
  - b.16) recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno; e
  - b.17) registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia, pleiteando a reparação dos prejuízos e informando se existe seguro envolvido.
- Cobertura Básica – Documentos necessários: b.2 (caso seja queda de raio), b.4/b.5, b.8 e b.12/b.13.
  - Cobertura 01 (Perda ou Pagamento de Aluguel) – Documentos necessários: b.7, b.14 e b.15.
  - Cobertura 02 (Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça) – Documentos necessários: b.2 (caso seja vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), b.4/b.5, b.8 (caso seja impacto de veículo), b.21 (caso seja queda de aeronaves) e b.16.
  - Cobertura 04 (Danos Elétricos) – Documentos necessários: b.12/b.13 e b.17.

- Cobertura 05 (Roubo) – Documentos necessários: b.8.
- Cobertura 12 (Responsabilidade Civil Geral), Modalidade 01 (Responsabilidade Civil – Familiar) – Documentos necessários: b.1, b.5/b.6, b.8, b.9 e b.11.

**Nota: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea “a” poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.**

**13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.**

**13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.**

**13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.**

**13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, a Seguradora poderá, alternativamente, solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

**13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.**

**13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.**

## **13.2. Despesas de Salvamento**

**13.2.1. A indenização devida, nos termos e condições deste seguro, que em nenhuma hipótese pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.**

**13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional,**

Segurado e Seguradora poderão convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no subitem 13.2.1 anterior, o que deverá constar expressamente da apólice.

**13.2.3.** Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, em caso de ocorrência de sinistro coberto, até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**13.2.4.** Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores anteriormente definidos, quando cabíveis por força dos termos e condições constantes no item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos à aplicação de rateio.

### **13.3. Pagamento de Indenização**

**13.3.1.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida por este seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3.1, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

**13.3.2.** Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado anteriormente será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**13.3.3.** Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

### **13.4. Indenização – Forma de Pagamento**

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro, a reposição ou o reparo dos bens

destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, na época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

### **13.5. Salvados**

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência dos bens.

### **13.6. Redução e Reintegração**

**13.6.1.** Paga qualquer indenização, o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzido de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, sem que o Segurado tenha direito a restituição do prêmio correspondente à redução havida.

**13.6.2.** Desde que haja concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante pagamento de prêmio calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

## **14. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, sem que haja, portanto, qualquer aplicação de rateio. Nesse caso, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, observados os termos dos itens 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

## **15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES**

**15.1.** O valor da indenização será:

- a) quando se tratar de danos ao imóvel (prédio): o preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro;
- b) quando se tratar de danos aos bens existentes

no interior do imóvel (conteúdo): o preço de aquisição de bens iguais ou similares, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**15.2.** Quando ocorrerem danos simultaneamente ao imóvel (prédio) e aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

**15.3.** Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consigam resgatar de um sinistro e que ainda possuam valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência dos bens.

## **16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS**

**16.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**16.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes; neste caso, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**16.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**16.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**16.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**16.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio.

**16.5.2.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma a seguir:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que o respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas; e
- b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1.

**16.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2.

**16.5.4.** Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**16.5.5.** Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

**16.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**16.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**16.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

## **17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**17.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

**17.2.** Considera-se ineficaz, nos termos do art. 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

## **18. PERDA DE DIREITOS**

**Além dos casos previstos em lei ou nas condições contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**

**18.1.** a reclamação indicada no item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

**18.2.** o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;

**18.3.** o Segurado, por si ou por seu represen-

**tante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio. Ele perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato. Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas no subitem anterior não resultar de má-fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições:**

**18.3.1.** caso não tenha ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro e reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e

**18.3.2.** caso tenha ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

- a) sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização e reter do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- b) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível; e
- c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral aquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada relativo à cobertura envolvida no sinistro.

**18.4.** o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

## **19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA**

**19.1.** A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder, antes da aceitação do

risco e durante a vigência da apólice, a inspeções dos bens segurados. O Segurado obriga-se a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

**19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:**

- a) a qualquer momento da vigência da apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura caso seja constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tiverem sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;
- b) apresentar ao Segurado recomendações e medidas a serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos e condições para atendimento serão contados a partir do recebimento dos Relatórios de Inspeção, que serão entregues sob protocolo pela Seguradora.

**19.2.1. O não cumprimento das recomendações e medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará a Seguradora, independentemente de qualquer comunicação prévia, a adotar as seguintes medidas:**

- a) estabelecer ou alterar o valor da participação do Segurado ou franquia;
- b) suspender a cobertura; ou
- c) cancelar a cobertura ou a apólice.

**19.3. Caso ocorra a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, em base *pro rata temporis*, atualizado conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.**

## **20. AGRAVAÇÃO DO RISCO**

### **20.1. Agravção do Risco – Independente da Vontade do Segurado**

**20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado deverá comunicar de imediato o fato, por escrito, à Seguradora,**

**sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado e informá-lo-á do acréscimo de prêmio correspondente. Neste caso, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.**

### **20.2. Agravção do Risco – Por Deliberação do Segurado**

**Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato caso o Segurado agrave o risco por deliberação própria.**

## **21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS**

**21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo estabelecido nas condições contratuais, incidirão sobre seu valor:**

- a) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base *pro rata dia*, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à de seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do



**IPCA, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

**21.1.1. Não será devida:**

- a) **qualquer atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição dos bens sinistrados;**
- b) **qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro;**
- c) **qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a prestadores de serviços nos casos de reparação dos bens sinistrados.**

**21.1.2. Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:**

- a) quanto à atualização monetária:
  - como regra geral, excetuados os casos a seguir: a data da ocorrência do sinistro;
  - para reembolso: a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário;
  - para indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário: a data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro;
  - para coberturas de acidentes pessoais conjugadas com seguros de danos: a data do acidente;
- b) quanto aos juros de mora: o primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

**21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:**

- a) **multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e**
- b) **juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base *pro rata dia*, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.**

**21.3. Nos casos de devolução de prêmio, a atualização de valores será aplicada a partir da data da exigibilidade, da forma seguinte:**

- em caso de cancelamento do contrato: a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- em caso de recebimento indevido de prêmio: a data de recebimento do prêmio;
- em caso de recusa de proposta: a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

## **22. CESSÃO DA APÓLICE**

**Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.**

## **23. AVISOS E COMUNICAÇÕES**

**23.1.** As comunicações legais e as previstas nestas condições contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Relacionamento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

**23.2.** As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

## **24. FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

## **25. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

## 26. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

**Aceitação do Risco:** ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinados riscos, após análise do risco.

**Acidente:** acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado a coisa ou a pessoa.

**Agravação do Risco:** circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

**Apropriação Indébita:** ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

**Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar outrem.

**Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Caso Fortuito:** acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**Causa:** acontecimento que deu origem a um sinistro.

**Cobertura:** garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

**Cobertura Adicional, Acessória, Específica ou Especial:** aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

**Cobertura Básica:** cobertura principal de um seguro (ramo); é básica porque sem ela não é possível

emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

**Condição Particular ou Cláusulas Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

**Condições Contratuais:** representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas da apólice que têm aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguro:** profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

**Cosseguro:** operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

**Dano Material:** todo e qualquer dano que atinja bens móveis ou imóveis.

**Depreciação:** redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

**Endosso (ou aditivo):** documento por meio do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

**Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Estelionato:** obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Evento:** todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa, passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:** valor ou percentual estabelecido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Furto Simples:** subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

**Indenização:** valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada.

**Inspeção de Riscos (Vistoria):** inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:** valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

**Liquidação de Sinistro:** processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

**Lockout:** interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve de patrões e greve patronal.

**Negligência:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

**Objeto do Seguro:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**Prêmio:** preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

**Proposta de Seguro:** instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

**Pro Rata:** método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela Tabela de Prazo Curto.

**Reclamação:** apresentação pelo Segurado à Seguradora de seu pedido de indenização.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Salvados:** bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Saque:** depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

**Seguradora:** sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**Seguro:** contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por ele indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

**Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

**Sinistro:** ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

**Sub-rogação:** direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seu direito contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Valor Atual:** valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

**Valor de Novo:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor em Risco:** valor integral do bem ou interesse segurado.

**Vício Intrínseco:** defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vício Próprio:** defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

**Vício Redibitório:** defeito ou vício oculto que torne a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminua o valor.

**Vigência:** período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

**Vistoria de Sinistro:** inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

# Anexo I – Coberturas

## Condições Especiais

**Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da apólice, respeitado o disposto no item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.**

### 1. COBERTURA BÁSICA

#### 1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos, e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

#### 3. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Explosão:** Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores.

**Implosão:** Fenômeno, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

**Incêndio:** Combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da

ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

**Raio:** Descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

**Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

#### 4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice.

**A indenização eventualmente devida, nos termos e condições deste seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contrata-**

do desta cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.

### 5. *Riscos Excluídos*

Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos por esta cobertura;
- d) danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;
- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos por esta cobertura;
- f) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- g) incêndio resultante de queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

### 6. *Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos*

Não há.

## 2. *COBERTURAS ACESSÓRIAS*

### *COBERTURA 01 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL*

#### 1. *Ratificação*

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### 2. *Riscos Cobertos*

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) perda de aluguel: prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que tal imóvel, desde que comprovadamente locado na ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da apólice;**
- b) pagamento de aluguel: aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da apólice,** ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

#### 3. *Riscos Excluídos*

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura Básica da apólice.

#### 4. *Indenização*

4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do Limite Máximo de Garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, cada uma delas limitada ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render

ou ao valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros.

**4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos, de reconstrução do prédio sinistrado ou ainda de reposição ou reparo dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.**

**4.3. O período indenitário, constante na especificação da apólice, decorre do período lançado na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, e terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel a terceiro.**

### **5. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

Não há.

## **COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

**2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72h (setenta e duas horas) consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

### **3. Definições**

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Aeronave:** Quaisquer engenhos aéreos ou espa-

ciais, suas partes integrantes, objetos ou cargas por eles conduzidos.

**Ciclone:** Vento de velocidade superior a 120km/h (cento e vinte quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Fumaça:** Única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

**Furacão:** Vento de velocidade superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Tornado:** Prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Veículo terrestre:** Aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos

finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;

- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice.

**A indenização eventualmente devida, nos termos e condições deste seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado desta cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.**

### **5. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos por esta cobertura;
- b) entrada de água no imóvel, por meio de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrais e aberturas, que estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixas-d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos por esta cobertura;

h) terremoto e maremoto.

### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro**

**Além das exclusões gerais previstas no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos desta cobertura:**

- a) fios e cabos de transmissão de eletricidade, telefone e outros, externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- c) muros de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que sejam os únicos bens atingidos pelos eventos abrangidos por esta cobertura, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- d) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
- e) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- f) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.

### **7. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

**Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a parcela correspondente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

## **COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS**

### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



## 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive em consequência de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido.

## 3. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Danos elétricos:** Calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

**Raio:** Descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

## 4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice.

**A indenização eventualmente devida, nos termos e condições deste seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado desta cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.**

## 5. Riscos Excluídos

Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;**
- b) **desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos por esta cobertura;**
- c) **desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- d) **desligamento ou sobrepasses provisórios (bypass) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou falta de manutenção deles;**
- e) **despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;**
- f) **falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;**
- g) **instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;**
- h) **quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **sobrecarga, entendidas como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos, instalações ou aparelhos;**
- j) **terremoto, maremoto, inundação e alagamento.**

## 6. Bens Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões gerais previstas no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos desta cobertura:

- a) **dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de**

aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores ou reatores de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio-X), escovas de carbono, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

- b) equipamentos portáteis ou semiportáteis, entendidos como tais aqueles de pequeno volume ou pouco peso, como microcomputadores de uso pessoal (*notebook, laptop ou palmtop*), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional;
- c) peças e componentes não elétricos.

#### **7. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a parcela correspondente a 10% (dez por cento) destes prejuízos, limitada ao mínimo de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

### **COBERTURA 05 – ROUBO**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdo durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

#### **3. Definições**

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Furto qualificado:** Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia (que tem dono) móvel, para si ou para terceiros, mediante destruição ou rompimento de algum obstáculo que impediria o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente da-

quela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração for feita com abuso de confiança ou mediante quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração for realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração for praticada por duas ou mais pessoas.

**Imóvel:** Edificação situada no endereço especificado na apólice.

**Roubo:** Subtrair (retirar) coisa alheia (que tem dono) móvel, para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra pessoa, com redução de sua possibilidade de defesa ou resistência.

#### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice.

**A indenização eventualmente devida, nos termos e condições deste seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado desta cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.**

#### **5. Riscos Excluídos**

**Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da**

apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido por esta cobertura;
- d) roubo ou furto qualificado abrangido por esta cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- e) roubo ou furto qualificado abrangido por esta cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- f) saques, tumultos e greves.

#### **6. Bens Não Compreendidos no Seguro**

Além das exclusões gerais previstas no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos desta cobertura:

- a) equipamentos portáteis ou semiportáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (*notebook, laptop* ou *palmtop*), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmera, projetor cinematográfico ou de *slides*, máquina fotográfica ou similar);
- b) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas, no caso específico de residência habitual.

#### **7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada**

**7.1.** O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

**7.2.** Não obstante o disposto no subitem 7.1 precedente, a indenização relativa a objetos de uso pessoal, vestuário e serviços de mesa, copa e cozinha estará limitada a 15% (quinze por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta cobertura.

**7.3.** Para que não haja a limitação prevista nos subitens 7.1 e 7.2 precedentes, o proponente/Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, observadas as condições a seguir:

- a) os valores discriminados pelo proponente/Segurado para cada objeto (unidade sinistrada) não implicarão prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e
- b) o valor correspondente à totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis nos subitens 7.1 e 7.2, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado, sendo parte dele integrante.

**7.4.** Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, serão observados os termos dos itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

#### **8. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

Não há.

### **COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência da apólice, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados à existência, conservação e uso da residência segurada.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não houver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que ele ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que sua existência ficou evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

2.1.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

## 3. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Dano corporal:** Qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

**Dano material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas ao uso dessa propriedade.

## 4. Riscos Excluídos

Além das exclusões gerais previstas no item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado, inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos a bens de terceiros em poder do Segurado;
- e) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- f) danos causados ao próprio imóvel e a seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- g) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive os empregados;
- h) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- j) danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- k) danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive empregados, até mes-

- mo os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- l) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
  - m) danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros, telhados ou similares;
  - n) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
  - o) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura;
  - p) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (Aids), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
  - q) danos relacionados a competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, *jet ski*, surfe, windsurfe, voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
  - r) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa seguradora, por seus dirigentes e administradores legais, pelos Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas, bem como os decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
  - s) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos por esta cobertura;
  - t) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangido por esta cobertura.

## 5. Liquidação de Sinistros

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora e nomeará seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá nela intervir, na qualidade de assistente.

5.2. Fixada a indenização devida, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência:

- a) a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, desde que previamente acordados com ela;
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro; caso a Seguradora tenha que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora; e
- c) na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recuse a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceite pelo terceiro prejudicado, seus Beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.3. Em nenhuma hipótese a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada desta cobertura.

## 6. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos

Não há.

## Anexo II

### *Cláusulas Particulares*

**Das Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.**

#### **CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS**

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro) das Condições Gerais da apólice, por opção do proponente, as coberturas contratadas por meio deste seguro abrangem, exclusivamente, o imóvel que compõe a residência existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

#### **CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO**

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro) das Condições Gerais da apólice, por opção do proponente, as coberturas contratadas por meio deste seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo que compõe a residência existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

#### **CLÁUSULA 200 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA 05 (ROUBO)**

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, para este seguro, não é aplicável o disposto no item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura 05 (Roubo). Entretanto, em qualquer hipótese, serão observados os termos dos itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apu-

ração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os demais termos das condições contratuais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

#### **CLÁUSULA 217 – BENEFICIÁRIO**

##### **1. Beneficiário Legal para Recebimento de Indenizações**

1.1. Caso o Segurado seja o locatário do imóvel e o objeto segurado seja o imóvel e o conteúdo que componham a residência habitual existente no endereço indicado na apólice, o proprietário (locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel.

1.2. Caso o Segurado seja o proprietário (locador) do imóvel e o objeto segurado seja o imóvel e o conteúdo que componham a residência existente no endereço indicado na apólice, e se o conteúdo for de propriedade do locatário do imóvel, o locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo.

2. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela, em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação mediante endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais da apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

## Anexo III

(Resolução CNSP 102/2004)

### *Serviços de Assistência*

#### **Bradesco Assistência Residencial – Dia e Noite**

##### *Condições de Atendimento*

##### **1. Objetivo**

**1.1.** A Assistência Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial Classic o direito à prestação de serviços de assistência dia e noite, nos termos destas Condições de Atendimento. A Assistência Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial Classic, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

**1.2.** Para efeito destas Condições de Atendimento, considera-se:

**1.2.1. Segurado:** o titular do Bradesco Seguro Residencial Classic, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até o 2º grau de parentesco, os enteados e adotados que com ele coabitem.

**1.2.2. Imóvel e Residência:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

**1.2.3. Evento Previsto:** eventos externos, súbitos, fortuitos e involuntários que provoquem danos materiais ao imóvel ou resultem em ferimentos em seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- a) incêndio: combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se propague por seus próprios meios;
- b) explosão: ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- c) queda de raios: descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago;
- d) ciclones e toda ação direta de ventos fortes que atinjam direta ou indiretamente a residência do Segurado;
- e) tremores de terra;
- f) danos por água, provenientes súbita e imprevisivelmente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;
- g) furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados junto às autoridades por meio de Boletim de Ocorrência;
- h) queda de aeronaves: choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;
- i) impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no item 1.2.1 destas Condições de Atendimento, não se considerando os danos causados a veículos de terceiros;
- j) derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;
- k) quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4mm (quatro milímetros) e superfície superior a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado), assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;
- l) quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;
- m) quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparação;
- n) avarias na rede elétrica interna da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas;
- o) vazamento de gás.

**1.2.4. Problemas Emergenciais:** eventos súbitos ou inesperados, ocasionados pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independente da ocorrência dos eventos previstos no item 1.2.3 precedente, que exigem um atendimento imediato para evitar o agravamento dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

- a) problemas hidráulicos: vazamento em tubulações externas de 1" a 4" (uma a quatro polegadas), torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- b) problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência;
- c) quebra de vidros: vidros de portas e janelas externas que permitam o acesso ao imóvel, do tipo canelado, liso, martelado e de até 3mm (três milímetros) de espessura; a Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação;
- d) chaveiro: quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto das chaves de portas de acesso ao imóvel.

**1.2.5. Acidente Pessoal:** evento súbito e inesperado causador de lesões físicas ao Segurado, que por si só e independentemente de qualquer causa, tenha como consequência direta a necessidade de hospitalização do Segurado.

## **2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços**

**2.1. A prestação dos serviços de assistência obedecerá às seguintes condições:**

**2.1.1. Será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o imóvel apresentar impedimento ou**

**dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos no item 1.2 destas Condições de Atendimento;**

**2.1.2. Os serviços do Bradesco Assistência Residencial Dia e Noite serão prestados pela Europ Assistance e deverão ser solicitados à Central de Relacionamento, até 24h (vinte e quatro horas) após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, por meio de ligação para os seguintes telefones:**

- **Central de Relacionamento**

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2757

Demais localidades: 0800 701 2757

**2.1.3. Será efetuada em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de assistência, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços de assistência;**

**2.1.4. A Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência.**

**2.1.5. Os custos de execução dos serviços da Assistência Residencial que excederem os limites previstos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

**2.2. O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação e poderá utilizá-lo para acionar os serviços, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial Classic e o seguro esteja em vigor.**

## **3. Serviços da Assistência Residencial**

O Segurado terá a sua disposição os seguintes serviços: chaveiro, limpeza da residência, proteção urgente da residência, mudança e guarda-móveis, mão de obra hidráulica, mão de obra elétrica, vidraceiro, cobertura provisória de telhados, fixação de antenas, substituição provisória de eletrodomésticos linha branca (cozinha e lavanderia), serviços de *baby-sitter* ou berçário, hospedagem, restaurante e lavanderias, guarda de animal doméstico, regresso antecipado, recuperação de veí-



culo, remoção inter-hospitalar, transmissão de mensagens, informação e manutenção geral, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

### 3.1. Serviço de Chaveiro

**3.1.1.** Se, em consequência dos eventos previstos de roubo e furto qualificado, constantes no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um profissional para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo.

**Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- Não está prevista para este serviço a confecção de novas chaves.
- A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, as quais serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores.

**3.1.2.** Se, em consequência de problema emergencial de perda, quebra de chaves na fechadura e roubo ou furto de chaves, previsto no item 1.2.4 destas Condições de Atendimento, que impeça o acesso à residência, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço de abertura e feitura de 1 (uma) cópia de chave.

**Limites: máximo de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- Não está prevista para este serviço da Assistência Residencial a confecção de novas chaves.
- A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, as quais serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores.

### 3.2. Serviço de Limpeza da Residência

Se, em consequência dos eventos previstos do item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, a residência estiver inabitável e houver a necessidade de profissionais para a realização de serviços emergenciais de limpeza para dar condições de habitação à residência, sem descaracterização do evento previsto, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas decorrentes desse serviço.

**Limites: máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Importante:**

- Considera-se inabitável a residência que não ofereça a seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.
- A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

### 3.3. Serviço de Proteção Urgente da Residência

Se em consequência dos eventos previstos do item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel, a Assistência Residencial providenciará o envio de 1 (um) vigilante para a guarda do local

**Limites: máximo de 36h (trinta e seis horas) de serviço, respeitado o valor máximo R\$300,00 (trezentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

### 3.4. Transporte e Guarda de Mobiliário

Se, em consequência dos eventos previstos do item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, a residência ficar inabitável ou houver necessidade de reparos ou reformas que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes à residência, a Assistência Residencial se encarregará das seguintes despesas:

**3.4.1.** Mudança até local provisório indicado pelo Segurado para a guarda dos objetos:

**Limites: máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

3.4.2. Guarda de objetos e bens até a conclusão da reforma ou reparos no imóvel:

**Limites: período máximo de 15 (quinze) dias, limitado ainda ao valor máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Importante:**

- A Assistência Residencial prestará este serviço nas capitais e nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.
- O local para a guarda dos móveis deverá estar situado em um raio inferior a 50km (cinquenta quilômetros) da residência do Segurado.
- Para ter direito a este serviço, o Segurado deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento que originou o pedido.

### 3.5. Serviço de Encanador

3.5.1. Se, em consequência de evento previsto no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, o imóvel ficar alagado ou em risco de alagamento em função de eventos externos, súbitos e fortuitos, a Assistência Residencial enviará um profissional para conter provisoriamente a situação de alagamento.

**Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante: A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

3.5.2. Se, em consequência de problemas hidráulicos previstos no item 1.2.4 destas Condições de Atendimento, o imóvel sofrer vazamentos ou en-

tupimentos, a Assistência Residencial arcará com o custo de mão de obra para a contenção emergencial, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.

**Limites: máximo de R\$100,00 (cem reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante: A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

### 3.6. Serviço de Eletricista

3.6.1. Se, em consequência do evento previsto de queda de raio e danos elétricos, nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência, que provoquem a falta de energia no imóvel ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio do profissional para realizar os reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

**Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante: A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

3.6.2. Se, em consequência de problema emergencial relacionado a problemas elétricos, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

**Limites: máximo de R\$100,00 (cem reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento:** 24h (vinte e quatro horas).

**Importante:** A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

### 3.7. Serviço de Vidraceiro

Se, em consequência de problema emergencial de quebra de vidros por acidente, nos casos de quebra dos vidros das portas ou janelas externas do imóvel, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um profissional qualificado para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário: canelado, liso ou martelado, até 3mm (três milímetros) de espessura.

**Limites:** máximo de R\$100,00 (cem reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

**Horário de Atendimento:** horário comercial.

**Importante:** A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando ao não agravamento da situação. Portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição por materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos mencionados, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume, caso em que o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

### 3.8. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se, em consequência de evento previsto no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, ocorrer destelhamento parcial da residência segurada e for justificável e tecnicamente possível a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior da residência, a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger o imóvel.

**Limites:** máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

**Horário de Atendimento:** horário comercial.

**Importante:**

- A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra, cabendo ao Segurado arcar com os custos do material utilizado.
- Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forros e beirais.
- Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do Segurado.

### 3.9. Serviço de Fixação de Antenas

Se, em consequência do evento previsto de granizo, ciclone, furacão, tornado, vendaval, impacto de veículos e queda de aeronaves, se ocorrer deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, a Assistência Residencial enviará um profissional para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores às áreas comuns da residência.

**Limites:** máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

**Horário de Atendimento:** horário comercial.

**Importante:** Os custos com ajuste de sintonia ou substituição de peças da antena serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

### 3.10. Serviço de Substituição Provisória de Eletrodomésticos – Linha Branca (Cozinha e Lavanderia)

Se, em consequência de evento previsto no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, os eletrodomésticos do tipo “linha branca” (freezer, refrigerador, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, fogão, depuradores de ar, exaustor de ar e frigobar) ficarem impossibilitados de uso, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo fornecimento de eletrodomésticos substitutos para conter a situação.

**Limites:** máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, num total de até 7 (sete) diárias por

**intervenção e no máximo 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Importante:**

- **A Assistência Residencial fornecerá aparelhos eletrodomésticos disponíveis na rede credenciada para a suprir as necessidades básicas do Segurado, sem se comprometer a fornecer o mesmo equipamento que o Segurado tenha em sua residência.**
- **A Assistência Residencial prestará este serviço nas seguintes capitais: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE), Curitiba (PR), Salvador (BA), Brasília (DF), Recife (PE), Porto Alegre (RS) e Goiânia (GO). Para as demais cidades sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.**

### **3.11. Serviço de Baby-Sitter ou Berçário**

Se, em consequência de acidente pessoal definido no item 1.2.5 destas Condições de Atendimento, o Segurado ou seu cônjuge tiver que permanecer hospitalizado por período superior a 3 (três) dias, sem que haja outro adulto ou familiar que possa tomar conta dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas com a contratação de uma *baby-sitter* (babá) ou a utilização de um berçário indicado pelo Segurado. Neste caso, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder.

**Limites: máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), limitado ainda a 2 (dois) dias por intervenção e no máximo 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Importante: A responsabilidade da Assistência Residencial está limitada às despesas havidas com a contratação de uma *baby-sitter* (babá) ou utilização de um berçário até que alguém de confiança do Segurado seja localizado para o fim de tomar conta das crianças, devendo ser observada a limitação deste serviço.**

### **3.12. Serviço de Guarda de Animal Doméstico**

Se, em consequência dos eventos previstos no

item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, for verificada a necessidade de desocupação do imóvel, sem que haja quem possa tomar conta dos animais domésticos, a Assistência Residencial se encarregará das despesas com a guarda dos animais em local apropriado. Neste caso, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder.

**Limites: máximo de R\$30,00 (trinta reais) por dia e por animal, até no máximo 4 (quatro) dias e 4 (quatro) animais por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

### **3.13. Serviço de Hospedagem**

Se, em consequência dos eventos previstos no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, for verificada que a residência está inabitável, a Assistência Residencial se encarregará da acomodação em hotel do Segurado e de seus familiares definidos no item 1.2.1 destas Condições de Relacionamento.

**Limites: máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por dia, até o máximo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por intervenção, independentemente do número de pessoas a serem hospedadas e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- **Considera-se inabitável a residência que não ofereça a seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.**
- **Neste serviço estão excluídas quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como, telefonemas, frigobar e similares, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

### **3.14. Serviço de Restaurante e Lavanderia**

Se, em consequência dos eventos previstos no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, for verificada que a residência está inabitável ou se tenham ficado inutilizáveis a cozinha e a área de serviço, a Assistência Residencial se encarregará das despesas com restaurantes e lavanderias. Nes-

te caso, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento sobre como proceder.

**Limites: máximo de R\$100,00 (cem reais) por dia até o máximo de 4 (quatro) diárias por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante: Considera-se inabitável a residência que não ofereça a seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.**

### **3.15. Serviço de Regresso Antecipado**

Caso o Segurado esteja em viagem, dentro do território nacional, e for necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, em consequência de quaisquer dos eventos previstos no item 1.2.3 ou dos problemas emergenciais previstos no item 1.2.4 destas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial providenciará uma passagem aérea na classe econômica para seu retorno.

**Limites: máximo de 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- Este serviço será prestado pela Assistência Residencial desde que o Segurado esteja a mais de 300km (trezentos quilômetros) do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5h (cinco horas).
- Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Assistência Residencial poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar seu retorno.

### **3.16. Serviço de Recuperação de Veículo**

Caso seja utilizado o serviço previsto no item 3.15 (Serviços de Regresso Antecipado) precedente e o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo custo de uma passagem aérea na

classe econômica ou outro meio de transporte, a critério da Assistência Residencial, para que o veículo possa ser recuperado.

**Limites: máximo de 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

### **3.17. Serviço de Remoção Inter-hospitalar**

Se, em consequência dos eventos previstos no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento resultarem feridos, em que, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e por avaliação médica houver a necessidade de remoção do Segurado e seus dependentes para uma unidade hospitalar mais apropriada, a Assistência Residencial providenciará esta remoção pelo meio de transporte mais adequado.

**Limites: no máximo, os custos com o meio de transporte utilizado na remoção inter-hospitalar, limitados a R\$3.000,00 (três mil reais) por intervenção, independente do número de feridos removidos, e 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado à Assistência Residencial, que determinará, ainda, o meio de transporte mais adequado para a situação, ou seja, via UTI aérea, avião de linha regular, *extra-seats*, promoção de classe, ambulância UTI ou simples, com ou sem acompanhamento médico.
- Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção ou repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte.
- Não será de responsabilidade da Assistência Residencial o ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada pelo Segurado.

### **3.18. Serviço de Transmissão de Mensagens**

Caso o Segurado entenda necessário, terá à disposição a Central de Relacionamento 24 Horas da Assistência Residencial, para a transmissão de

mensagens urgentes relacionadas a todos os eventos previstos no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento, a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do território nacional.

**Limitações: ligações locais e interestaduais.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

### **3.19. Serviço de Informação**

Caso o Segurado solicite informação sobre telefones de serviços residenciais emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Residencial fornecerá o número do telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou *sites* de consultas telefônicas.

**Limitações: ligações locais e interestaduais.**

**Horário de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas).**

**Importante:**

- A Assistência Residencial se responsabiliza somente por informar os números de telefone solicitados, sendo de responsabilidade do Segurado acionar o serviço.
- A Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo Segurado.
- Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Residencial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.

### **3.20. Serviço de Manutenção Geral**

#### **3.20.1. Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral**

A Assistência Residencial se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para reparos ou consertos na residência do Segurado e ou reparos e consertos de eletrodomésticos.

**3.20.1.1. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita ao envio dos profissionais para qualquer dos previstos no item precedente, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamento dos profissionais.**

**3.20.1.2. A Assistência Residencial disponibiliza os seguintes serviços, em horário comercial: eletricitas, encanadores, chaveiros, conserto de ele-**

**trodomésticos, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.**

**3.20.1.3. Os serviços estão disponíveis nas seguintes cidades: SP – São Paulo e grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraguatatuba; RJ – Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias; MG – Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis e Ipatinga; PR – Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel e Londrina; SC – Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; RS – Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Novo Hamburgo e Rio Grande; BA – Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Ilhéus; PE – Recife e Olinda; DF – Brasília; GO – Goiânia; ES – Vitória; CE – Fortaleza.**

**Importante:**

- Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência Residencial. Para os serviços de eletrodomésticos, os orçamentos são limitados a no máximo 2 (dois) por eletrodoméstico avariado.
- A Assistência Residencial dá 3 (três) meses de garantia para os serviços prestados por sua rede de prestadores.

#### **3.20.2. Consultoria Orçamentária**

A Assistência Residencial disponibilizará um serviço de informações para fornecer aos Segurados os custos aproximados de material e mão de obra para serviços básicos.

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

### **4. Exclusões dos Serviços de Assistência**

A Assistência Residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) residências, todas ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;
- b) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionali-

- zação, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como por prejuízos direta ou indiretamente relacionados a ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, *lockout*, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- c) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante legal, de um ou de outro; para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, a seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos respectivos representantes legais;
  - d) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
  - e) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes, não previstos nos serviços;
  - f) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado;
  - g) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência do Bradesco Seguro Residencial Classic ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
  - h) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
  - i) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
  - j) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
  - k) perdas ou danos ocasionados por incêndio, explosão ou implosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;
  - l) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado na utilização dos serviços da Assistência Residencial, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos do serviço da Assistência Residencial;
  - m) sinistros ou problemas emergenciais e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

## **5. Obrigações do Segurado**

**5.1.** Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Relacionamento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

**5.2.** O Segurado deverá tomar todas as providências a seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

**5.3.** O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, que poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

**5.4.** Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

**5.5.** Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vista ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documen-

tos, relatórios médicos e recibos originais relacionados ao atendimento.

## 6. Vigência e Cancelamento

**6.1. A Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial Classic contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.**

**6.2. A Assistência Residencial poderá ser cancelada pela Seguradora caso se torne inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado aviso prévio de 60 (sessenta) dias.**

# Bradesco Assistência Informática Residencial

## Condições de Atendimento

### 1. Objetivo

**1.1.** A Assistência Informática Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial Classic o direito a assistência técnica para seu microcomputador ou *notebook* em caso de ocorrência de problema emergencial, nos termos destas Condições de Atendimento. A Assistência Informática Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial Classic, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

**1.2.** Para efeito destas Condições de Atendimento, considera-se:

**1.2.1. Segurado:** o titular do Bradesco Seguro Residencial Classic.

**1.2.2. Problema Emergencial:** qualquer ocorrência de não funcionamento do *hardware* e *software*. Entretanto, **estão excluídas as situações relativas à manutenção preventiva, tais como upgrades, limpeza de equipamento e outras situações de natureza não emergencial.**

**1.2.3. Hardware:** compreende monitor, CPU, teclado, *mouse*, impressora, *scanner* e *webcam*.

**1.2.4. Software:** compreende o sistema operacional e o pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Internet Explorer e Outlook Express) em todas as suas versões (95, 97, 2000, 2003 e 2007).

**1.2.5. Sistema Operacional:** compreende o Windows (95, 98, 2000, ME, XP e Vista) e Linux (Fedora, Debian e Mandriva).

**1.2.6. Residência:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

## 2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

**2.1.** A Assistência Informática Residencial será prestada pela Europ Assistance, nos termos previstos no item 3 (Serviços da Assistência Informática Residencial) destas Condições de Atendimento.

**2.2.** Para solicitar os serviços da Assistência Informática Residencial, o Segurado deverá acionar a Central de Relacionamento, por meio de ligação para os seguintes telefones:

- **Central de Relacionamento**

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2757

Demais localidades: 0800 701 2757

**2.3.** O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação e poderá utilizá-lo para acionar a Assistência Informática Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial Classic e o seguro esteja em vigor.

## 3. Serviços da Assistência Informática Residencial

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: atendimento telefônico, identificação de problemas por acesso remoto ao microcomputador ou *notebook*, auxílio na locação de equipamentos de informática, auxílio na compra de equipamentos de informática e instruções para os primeiros passos, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

### 3.1. Atendimento Telefônico

**3.1.1.** A Assistência Informática Residencial fornecerá orientação verbal por telefone na tentativa de solucionar dúvidas e/ou problemas emergen-



ciais relacionados ao sistema operacional, aplicativos, *software*, internet e periféricos.

**Importante:**

- A consulta é restrita aos conceitos e aplicações básicas do *software*. Não são, portanto, oferecidas consultas sobre módulos ou funções avançadas.
- O técnico auxiliará o Segurado; porém, a solução por meio da Assistência Informática Residencial dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado).
- O Segurado será responsável pela integridade dos dados armazenados em seu microcomputador ou *notebook*, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não qualquer orientação dada pelo técnico.
- Será considerado como excluído deste serviço o auxílio ou instrução na utilização avançada de *software* de aplicação específica, tais como: programas financeiros, de engenharia, gráficos, programas médicos, ou quaisquer outros que não estejam relacionados nos subitens 1.2.4 (*Software*) e 1.2.5 (Sistema Operacional) destas Condições de Atendimento.
- Não será prestado suporte a equipamentos cujo sistema operacional seja diferente de Windows e Linux.

### 3.2. Acesso Remoto ao Microcomputador ou Notebook

Desde que o Segurado esteja conectado à Internet e mediante sua autorização, a Assistência Informática Residencial iniciará o acesso remoto ao microcomputador ou *notebook* do Segurado para identificar o problema emergencial de forma mais precisa.

**Importante:**

- O técnico que opera remotamente o sistema auxiliará o Segurado na identificação e solução de problemas, porém a solução por meio deste serviço dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado).
- Após a realização de todo o serviço, será gerado um relatório contendo todos os passos realizados no microcomputador ou *notebook*, inclusive quando houver transferências de arquivos.

### 3.3. Auxílio na Locação de Equipamentos de Informática

Mediante ligação para a Central de Relacionamento, a Assistência Informática Residencial indicará locadoras de equipamentos de informática, tais como computadores, *notebooks*, impressoras e *scanners*.

**Importante:**

- Este serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado.
- A Assistência Informática Residencial apenas indicará os profissionais para a prestação do serviço. O custo de locação será pago pelo Segurado mediante negociação direta com o fornecedor.

### 3.4. Auxílio na Compra de Equipamentos de Informática

Mediante ligação para a Central de Relacionamento, a Assistência Informática Residencial realizará uma pesquisa, com base na configuração definida pelo Segurado, de equipamentos de informática, tais como computadores, *notebooks*, impressoras e *scanners*.

O retorno com o resultado da pesquisa poderá ser feito por meio de envio de e-mail ou contato telefônico com o Segurado, **em um prazo de até 2 (dois) dias úteis após o acionamento.**

**Importante:**

- Este serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado.
- A Assistência Informática Residencial apenas fornecerá a indicação de fornecedores e repassará informações de preços e marcas de produtos. Qualquer negociação de preço,

prazos e demais condições na aquisição de equipamentos deverá ser negociada diretamente com o fornecedor, cabendo ao Segurado o custo da aquisição dos equipamentos.

### 3.5. Instruções para os Primeiros Passos

A pedido do Segurado, por meio de ligação para a Central de Relacionamento, a Assistência Informática Residencial providenciará o envio de um instrutor de informática para explicações sobre a utilização de *hardware* e dos principais tipos de *software* do mercado.

**Importante:** As despesas decorrentes da prestação deste serviço correrão por conta do Segurado.

### 4. Exclusões

Estão excluídos da Assistência Informática Residencial:

- a) eventos decorrentes de mau uso do *hardware* e *software* por parte do Segurado;
- b) solicitações de reembolso de despesas decorrentes de serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Central de Relacionamento;
- c) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado, que possa ser, direta ou indiretamente, consistir em, ou ser originado de má interpretação de datas por equipamentos eletrônicos;
- d) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- e) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado à não utilização ou não disponibilidade de qualquer proprieda-

de ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

- f) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública, atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- h) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;
- i) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Informática Residencial.

### 5. Vigência e Cancelamento

5.1. A Assistência Informática Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial Classic contratado pelo Segurado, observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 destas Condições de Atendimento.

5.2. A Assistência Informática Residencial poderá ser cancelada pela Seguradora caso se torne inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Central de Relacionamento**  
**4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)**  
**0800 701 2757 (demais localidades)**  
**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**  
**Assistência, consultas, informações e serviços transacionais.**

**SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor**  
**0800 727 9966**  
**SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala**  
**0800 701 2762**  
**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**  
**Reclamações, cancelamentos e informações gerais.**

**Ouvidoria: 0800 701 7000**  
**Atendimento das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados**  
**Contate a Ouvidoria se não ficar satisfeito com a solução apresentada.**

**bradescoseguros.com.br**  
**@BradescoSeguros**  
**facebook.com/BradescoSeguros**